



LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

**MUNICÍPIO DE PAINEIRAS – PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL – REVISÃO
GERAL E ANUAL – ART. 37, X, CF/88 –
CONCESSÃO - PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, nos termos desta Lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro de servidores da Câmara Municipal.

§ 1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2024, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 2º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2024.

§ 3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Poder Legislativo no mês de Dezembro de 2023.

Art. 2º. Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. A Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão a partir do exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Paineiras, 22 de janeiro de 2024.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Cerifico que nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Pref Municipal, localizada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça nº 288, Centro Paineiras-MG
O referido é verdade Dou-lhe fé
Paineiras, 22/02/2024
Christy Suama
Servidor